

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TP 001/2022**

De: <compras@amarante.ma.gov.br>

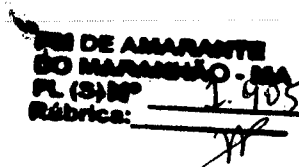
Para: <grupoiosempreendimentos@gmail.com>

Data: 05/09/2022 15:10



- CONTRATO TP 001-2022 - REFORMA DA UBS NATALINO.pdf (~228 KB)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:



I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no **CNPJ nº 19.541.608/0001-51**, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ **142.374,79 (Cento e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

E-mail: grupoiosempreendimentos@gmail.com

Telefone: **(98)3303-2797**

CONTRATOS Nº 20220209-TP 001/2022

Para assinatura do **CONTRATO Nº 20220209-TP 001/2022**, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação da UBS Natalino Miranda, localizada no bairro Industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme item 16.2 do Edital do **tomada de preços Nº 001/2022**, para assinatura do contrato, nos termos do item 16.2 do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**. A não assinatura e(ou) envio do contrato no prazo fixado, nos termos do item 16.2 do Edital, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.81 c/c Art.87, III, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PRE DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
PL (S)P 1.906
Rúbrica:

CONTRATO Nº 20220209-TP 001/2022.

PROC. ADM. Nº 068/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRESI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO
MARANHÃO-MA E A EMPRESA I.O.S
EMPREENHIMENTOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, inscrito no CNPJ/MF: 11.394.580/0001-65, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Homero Gomes de Castro Segundo, portador do CI/RG nº: 023131932002-0 GESP/MA e do CPF/MF nº 021.728.593-70, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **I.O.S EMPREENHIMENTOS EIRELI**, sediada na Rua 05, nº 12, Conjunto Residencial Parque Nacional 1, centro, Matões do Norte -MA, inscrita no CNPJ sob 19.541.608/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Ananias Ferreira Paiva Neto, portador da Carteira de Identidade nº 065568196-5 SSP/MA e CPF 642.429.193-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação da UBS Natalino Miranda, localizada no bairro Industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **142.374,79 (Cento e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ANANIAS
FERREIRA PAIVA
NETO:642429193
87

Assinado de forma digital
por ANANIAS FERREIRA
PAIVA NETO:64242919387
Dados: 2022.09.02
15:57:54 -03'00'





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PREFEITURA DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.907
Rúbrica:

04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.1316.1093.0000. CONSTRUÇÃO/ REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE.
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias,
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo

ANANIAS FERREIRA
PAIVA
NETO:64242919387

Assinado de forma digital por
ANANIAS FERREIRA PAIVA
NETO:64242919387
Dados: 2022.09.02 15:57:36
-03'00'





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

**P.M. DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA**
FL (S) Nº 1908
Rúbrica: [assinatura]

provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: Bradesco

7. 1.2 Agência: 6229

7. 1.3 Conta Corrente: 3078-3

I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 19.541.608/0001-51

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

P.M. DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1909
Rúbrica: [assinatura]

VDI
 $VA = \frac{\text{-----}}{\text{INI}} \times \text{INF}$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;



- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.911
Rúbrica:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.913
Rúbrica:

Homero Gomes de Castro Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Amarante do Maranhão - MA
Portaria nº 077/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
Secretário Municipal de Saúde
Srº. Homero Gomes de Castro Segundo
CPF nº 021.728.593-70
CONTRATANTE

ANANIAS FERREIRA Assinado de forma digital por
PAIVA ANANIAS FERREIRA PAIVA
NETO:64242919387 Dados: 2022.09.02 15:55:38 -03'00'
I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 19.541.608/0001-51
Ananias Ferreira Paiva Neto
CPF 642.429.193-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edson de Sousa Passos CPF nº 605 030 323-10

Nome: Jecine Pereira de Souza CPF nº 028462303-23



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.114
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220209-TP-001/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação da UBS Natalino Miranda, localizada no bairro Industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 142.374,79 (Cento e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.1316.1093.0000. **CONSTRUÇÃO/ REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES ;** **SIGNATÁRIOS:** Sr. Homero Gomes de Castro Segundo– Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Ananias Ferreira Paiva Neto– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 02 de setembro de 2022.

Srº. Homero Gomes de Castro Segundo
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220209-TP-001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220209-TP-001/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO
MARANHÃO-MA E A EMPRESA I.O.S
EMPREENHIMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação
de empresa de engenharia para execução dos serviços de
ampliação da UBS Natalino Miranda, localizada no bairro
Industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de
Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades
da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este
contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade
TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 e rege-se pelas
disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e
aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral
dos contratos e as disposições de direito privado. A
proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar
este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora
contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor
Global de R\$ 142.374,79 (Cento e quarenta e dois mil e
trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove
centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na
data de sua assinatura e terá vigência de até 180 (cento e
oitenta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04. FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.1316.1093.0000.
CONSTRUÇÃO/ REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS
POSTOS DE SAÚDE. 4.4.90.51.00. OBRAS E
INSTALAÇÕES ; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de
Castro Segundo– Secretário Municipal de Saúde, pela
Contratante e o Sr. Ananias Ferreira Paiva Neto–
Representante Legal, pela Contratada. DATA DA
ASSINATURA: 02 de setembro de 2022. Amarante do
Maranhão (MA), em 02 de setembro de 2022. Srº. Homero
Gomes de Castro Segundo — Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: jgip26ork320220905160921

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-TP-006/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-TP-006/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA
EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia
para execução dos serviços de construção de um Escola de
duas salas de aula no Povoado Belo Monte II, localizada no
Município de Amarante do Maranhão – MA, para atender
as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a
licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº
006/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos
preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente,
os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições
de direito privado. A proposta de preços da empresa
vencedora passa a integrar este contrato. VALOR
GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará
à Contratada o Valor Global de R\$ 451.265,86
(Quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e
cinco reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: O
presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e
terá vigência de até 4 (quatro) meses. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 03. FUNDO DE MANUTENÇÃO
EDUCAÇÃO – FUNDEB; 12.361.0403.1051.000.
CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE
ESCOLAS; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES;
001.001. RECURSOS PRÓPRIOS; SIGNATÁRIOS: Srº.
Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de
Educação, pela Contratante e o Sr. Flávio Alves Carvalho
Lima– Representante Legal, pela Contratada. DATA DA
ASSINATURA: 05 de setembro de 2022. Amarante do
Maranhão (MA), em 05 de setembro de 2022. Srº. Geane
Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de
Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: jf7sfwfbn120220905160929





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
PL (S) nº 1.916
Régime: _____

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

ORDEN DE SERVIÇOS

A

Empresa: **I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 19.541.608/0001-51

Endereço: situada na Rua 05, nº 12, Conjunto Residencial Parque Nacional 1, centro,
Matões do Norte -MA

Prezado Senhor

Autorizamos a execução dos serviços de ampliação da UBS Natalino Miranda, localizada no bairro Industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA, referente ao contrato nº **20220209-TP 001/2022**.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da Tomada de Preços nº 001/2022, bem como o projeto básico e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 16 de setembro de 2022.

Assinaturas:

Secretário Municipal de Saúde
Srº. Homero Gomes de Castro Segundo

MARLANGE SANTOS
LARANJEIRA05148222360

Marlange Santos Laranjeira
responsável pela fiscalização
CREA/MA 111861696-0

I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 19.541.608/0001-51
Srº. Ananias Ferreira Paiva Neto
CPF 642.429.193-87
Representante Legal





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 – GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

A Portaria de nº 312/2021 – GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão – MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data,

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

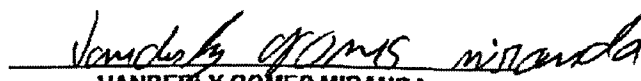
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Lê-se:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076/2022 - GAP. 24 DE AGOSTO DE 2022. "Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado." O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. FERNANDA MARTINS SILVA MOREIRA, portadora da CI/RG nº 000053512196-2 SSP MA e do CPF/MF nº 619.725.173-68, da função que exercia no cargo em comissão de: Secretária de Saúde, do quadro de servidores públicos deste município, junto à Secretaria Municipal De Saúde-SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 073/2022-GAP. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE AGOSTO DE 2022.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 10g6vcgjsq120220824100841

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 277/2021 - GAP DE 06 DE ABRIL DE 2021. A Portaria de nº 277/2021 - GAP, de 06 de abril de 2021, publicada na edição nº LXXVL, de 26 de abril de 2021, no diário oficial do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa, Onde se lê: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de:

FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Leia-se: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo ao segundo, a fiscalização juntamente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM, e a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: SWCF.ZIF/586

Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 - GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021. A Portaria de nº 312/2021 - GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data, Onde se lê. Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. Leia-se: Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.919
Rúbrica:

043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data, Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$wuGz6AswU.w

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº

20220816-PE-030/2021-2

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA E ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO. A Cláusula Quarta do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação Orçamentária a seguir especificada: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 1.542.00 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; Referente a importância de R\$

78.118,50 (setenta e oito mil cento e dezotto reais e cinquenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Apostilamento. Amarante do Maranhão (MA), 24 de Agosto de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: u7m3j8jumi20220824160813

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220824-PE-020/2022-1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220824-PE-020/2022-1. CONTRATODEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva em todos os logradouros públicos da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), menos o percentual de desconto de 20.5% com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 –

